



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**

CONTRATO Nº: 50101/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E MARIA DA PENHA BEZERRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS** - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MARIA DA PENHA BEZERRA** - Tv Maria Bento, 120 - Carro Quebrado - Sumé - PB, CNPJ nº 26.548.698/0001-78, neste ato representado por **LEANDRO LIMA DA COSTA**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Administrativo, CPF nº 052.059.574-25, Carteira de Identidade nº 2837798 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade dispensa nº DV00001/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, dispensa nº DV00001/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Representado por: **4 x R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.	MÊS	04	2.750,00	11.000,00
Total:					11.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal Queimadas:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

01.010 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2002 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

0000 - Recursos Ordinários

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 4 (quatro) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 04 de maio de 2020.

TESTEMUNHAS

RJ.02979176405

J. Pavao
021051064-12

PELO CONTRATANTE

Ricardo Lucena de Araújo
RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente
237.696.374-53

PELO CONTRATADO

Leandro Lima da Costa
MARIA DA PENHA BEZERRA
LEANDRO LIMA DA COSTA
052.059.574-25



MPB ASSESSORIA TÉCNICA

CNPJ nº. 26.548.698/0001-78

"Assessoria em Licitações e Contratos Administrativos"

PROCURAÇÃO

A empresa **MARIA DA PENHA BEZERRA 08946460440 – MEI (MPB ASSESSORIA TÉCNICA)**, inscrita no CNPJ sob o número **26.548.698/0001-78**, localizada a Travessa Maria Bento, 120, Carro Quebrado, Sumé, Paraíba, neste ato representada pela Srª. **MARIA DA PENHA BEZERRA**, brasileira, pernambucana, solteira, autônoma, na qualidade de titular da referida empresa, portadora da carteira de identidade Nº 2838474 – SSP/PB, CPF Nº 089.464.604-40, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor **LEANDRO LIMA DA COSTA**, brasileiro, paraibano, solteiro, auxiliar administrativo, portador da carteira de identidade Nº 2.837.494 – SSDS/PB, CPF Nº. 052.059.574-25, residente à Travessa Maria Bento, 120, Carro Quebrado, Sumé, Paraíba, a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar a outorgante nas licitações na modalidade de Pregão Presencial e em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Sumé – PB, em 22 de fevereiro de 2018


MARIA DA PENHA BEZERRA

CPF: 089.464.604-40

Outorgante

Travessa Maria Bento, 120, Carro Quebrado, Sumé, Paraíba – CEP: 58.540-000

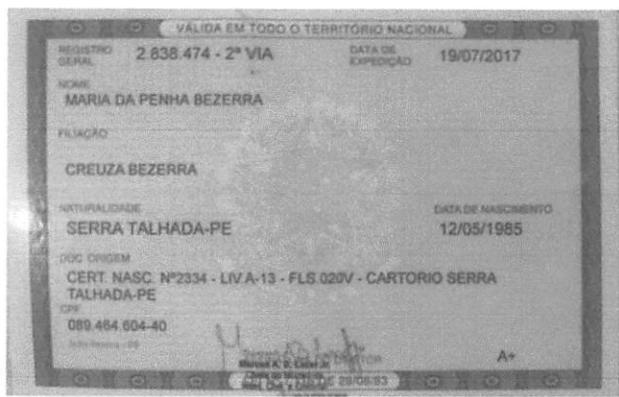
E-mail: mpbconsultoriatecnicapb@gmail.com / Tel: (83) 99919-6857

Rua Azevedo Bezerra, nº 341 - Centro
Sumé - PB - Telef.: (83) 3353-2413
TABELIA ALIANTA MENDONÇA RAPHAEL
E-mail: cartorioaliantamendonca@gmail.com

VITON
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Único Ofício

Reconheço, sob autenticidade, a(s) fatura(s) de:
MARIA DA PENHA BEZERRA
Data: **22/02/2018** Substituto: **ABRAHÃO LUCÍOLIO MENDONÇA RAPHAEL**
Seal Digital: **ASMAZONAS** Selo Digital: **ASMAZONAS**
Consulte a autenticidade em: <https://www.vitondigital.com.br>
Valor R\$ 11 Fazenda R\$ 26 MP R\$ 0,15 Fepj R\$ 2,27


VITON
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Único Ofício
Sumé
Paraíba
CEP 58.540-000
nº 3353-2413



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPU
P
B

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1488896027

LEANDRO LIMA DA COSTA

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
2837798 SSF PB

CPF
052.059.574-25
DATA NASCIMENTO
19/01/1983

FILIAÇÃO
LUIZ ANDRE DA COSTA
MARIA DE LOURDES LIMA DA COSTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
VALIDADE 27/07/2028 1ª HABILITAÇÃO 06/07/2016

Nº REGISTRO 06654090199

OBSERVAÇÕES

Leandro Lima da Costa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPINA GRANDE, PB DATA EMISSÃO 01/08/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
60317863560
PB035090359

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN